



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 011 / 2025

MODALIDADE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DOS ATOS DE PUBLICIDADE LEGAL COM A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE EDITAL DE LICITAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:
03 DE JANEIRO DE 2025**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 11 de dezembro de 2024.

C.I n.º 022/2024

Ao

Ilmo. Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

ASSUNTO: Suspensão temporária de execução contratual

Em atenção aos contratos firmados entre à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e as empresas constantes do ANEXO I deste, e considerando o fim do exercício fiscal de 2024 e as circunstâncias orçamentárias e financeiras que afetam a execução da despesa, a Administração Pública vem, por meio desta, justificar a **suspensão temporária da execução do contrato**, com base nos seguintes argumentos:

1. **Fim do Exercício Orçamentário e Financeiro:** Com o encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2024, a Administração se vê obrigada a ajustar a execução das despesas de acordo com a disponibilidade financeira prevista para o período, em cumprimento às normas de gestão fiscal, especialmente aquelas que regulam a execução orçamentária e financeira no final do exercício, como estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e demais normativos correlatos.
2. **Necessidade de Adequação Orçamentária:** A suspensão temporária do contrato é uma medida necessária para atender à **responsabilidade fiscal** da Administração, que não pode comprometer recursos públicos sem a devida previsão orçamentária para tal, conforme os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**. Esta suspensão visa garantir que o compromisso assumido com o contratado será honrado posteriormente, quando os recursos forem novamente alocados no orçamento do próximo exercício.
3. **Avaliação de Interesse na Continuidade Contratual na Nova Gestão:** Como a eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a suspensão dos contratos vigentes para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de



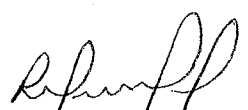
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

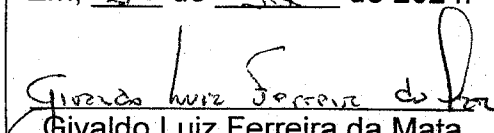
janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa.

4. **Retomada Posterior da Execução Contratual:** A Administração, após o julgamento de interesse e oportunidade da nova gestão, compromete-se a retomar a execução dos contratos no **início do próximo exercício orçamentário**, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e a nova previsão orçamentária. A suspensão não implicará na **rescisão do contrato** nem em alteração das condições inicialmente pactuadas, sendo apenas uma **interrupção temporária** até a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
5. **Princípios da Administração Pública:** A suspensão está em conformidade com os **princípios da legalidade, moralidade e interesse público**, pois visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento aprovado. Além disso, a medida evita comprometer o andamento das atividades públicas em períodos de escassez de recursos financeiros, sem que haja prejuízo irreparável para o contratado.

Certo de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a suspensão dos contratos constantes na relação anexa, ocorrerá com a **garantia de que as obrigações contratuais serão retomadas**, tão logo haja a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira permita a continuidade do objeto contratado, respeitando o cronograma e as condições acordadas entre as partes.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.


Rildo Messias Araújo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO
Em, 22 de 22 de 2024.

Givaldo Luiz Ferreira da Mata
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS A SEREM SUSPENSOS

2023			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2023	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP	05.277.208/0001-76	Licenciamento de <i>software</i> , para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do <i>caput</i> , do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e <i>software</i> com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021
002/2023	LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA	13.520.961/0001-79	Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção
004/2023	CONTASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	18.045.413/0001-58	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.
005/2023	ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.933.422/0001-76	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
006/2023	CRISTIANO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48.957.147/0001-09	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa.
008/2023	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP	02.021.980/0001-34	Prestação de serviços mensal com a disponibilização de 06 (seis) veículos automotores para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2023	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	10.957.351/0002-20	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão patrimonial dos bens móveis e do imóvel, com avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, emplaquetamento com termo de responsabilidade e confecção do livro tombo, processo de baixa, conciliação contábil com adequação a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público
015/2023	TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS	17.431.290/0001-20	Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação.
019/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Utilização pela CÂMARA de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO , doravante denominado Licitações-e , que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns
020/2023	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CERQUEIRA	08.101.193/0001-89	Prestação de serviço de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática, impressoras, notebooks, bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto, configuração e instalação de programas.
021/2023	COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA	05.481.412/0001-04	Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
023/2023	PUBLICA BRASIL LTDA	39.890.250/0001-80	Prestação de serviços de locação do software do sistema integrado de gerenciamento do processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web com banco de dados hospedado em nuvem.

2024			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2024	GPI SISTEMAS LTDA	23.221.699/0001-15	Prestação de serviços de concessão de licença de uso de software integrado de Gestão de Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, com as especificidades da Administração Pública, bem como serviços correlatos, com as características a seguir discriminadas em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020
002/2024	VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	28.530.024/0001-71	Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico
003/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA – JR COMERCIO	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA
004/2024	OSVALDINEA DE JESUS	31.840.479/0001-06	Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

005/2024	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
006/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de água mineral potável, em copos, garrafinhas, garrafões e GLP (gás de cozinha) vasilhame de 13kg, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
007/2024	MARIA ANITA DOS REIS ALMEIDA	00.198.585/0001-04	Fornecimento parcelado de material de escritório e expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
009/2024	COMERCIAL DERIVADOS PETROLEO SANTOS LTDA	13.831.334/0001-59	Fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para atender a frota de veículos automotores que servem à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
014/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três)



Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Suspensão Contratual Temporária

2 mensagens

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>
Para: contratos01@gibborbrasil.com.br

12 de dezembro de 2024 às 10:27

Prezado(a) Senhor(a),

Em razão do final do biênio 2023/2024 em 31 de dezembro de 2024, bem como, da eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrer no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da vigência e das obrigações do contrato vigente para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do contrato para fins de continuidade administrativa.

Certos de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a Administração solicita que o contratado aceite a presente suspensão, comprometendo-se a retomar os trabalhos quando da avaliação da nova gestão sobre a conveniência e manutenção do mesmo.

Favor responder sobre o aceite da suspensão através deste e-mail.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

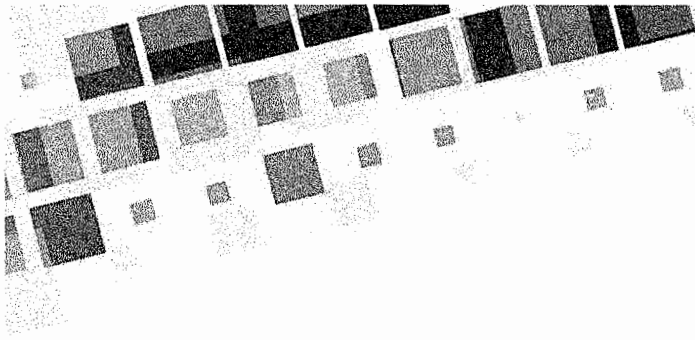
-

Rildo Messias Araújo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Contratos - Gibbor Brasil <contratos@gibborbrasil.com.br>
Para: "contato@camarassp.ba.gov.br" <contato@camarassp.ba.gov.br>
Cc: "contratos01@gibborbrasil.com.br" <contratos01@gibborbrasil.com.br>

12 de dezembro de 2024 às 17:19

Boa tarde,



Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
Campinas, 12 de dezembro de 2024
A/C: Setor de Contratos

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Prezados Srs.

A Empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS**, inscrita no CNPJ 18.876.112/0001-76, detentora do CONTRATO Nº 005/2024, publicação no Jornal de Grande Circulação, informamos que estamos de acordo com a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do contrato.

Atenciosamente,

Alexandre da Silva Bandetini
Diretor





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ATO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, determina a **SUSPENSÃO** temporária da vigência e das obrigações oriundas do Contrato n.º 005/2024, cujo objeto é prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 14 de maio de 2024, tendo como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, estabelecida à Avenida Orosimbo Maia, nº 430, Edifício Easy Office, sala 1516, Bairro: Vila Itapura, no Município de Campinas/SP, , pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados à partir da presente data, com o objetivo de permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa. Expirado o prazo de suspensão sem que haja expressa manifestação por parte da Contratante, considerar-se-ão encerradas todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

São Sebastião do Passé, 30 de dezembro de 2024.

Givaldo Luiz Ferreira da Mata
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé – BA
CNPJ: 13.036.843/0001-90
Fone: (71) 3655-1985/3145 / E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Ofício nº 015/2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

À

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2024

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 005/2024**, datado de 14/05/2024, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005/2024, cujo objeto é prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

A título de formalização para registro contábil, solicitamos a informação abaixo:

DESTACAR VALOR DE MÃO DE OBRA E VALOR DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS		
Descrição	Valor em R\$	Percentual % Correspondente
Mão De Obra	R\$ _____ (_____)	____,____%
Material / Equipamentos	R\$ _____ (_____)	____,____%
Total	R\$ _____ (_____)	____,____%

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

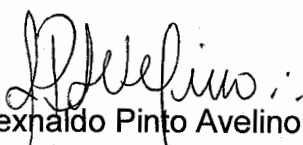
Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 2.479,80 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, objetivando a “**prorrogação**”, pelo período de 06 (seis) meses, da vigência do Contrato nº 005/2024 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI** em 14/05/2024, cujo objeto é prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 02 / 01 /2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

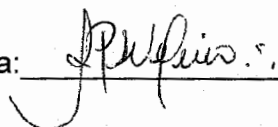
Prezados,

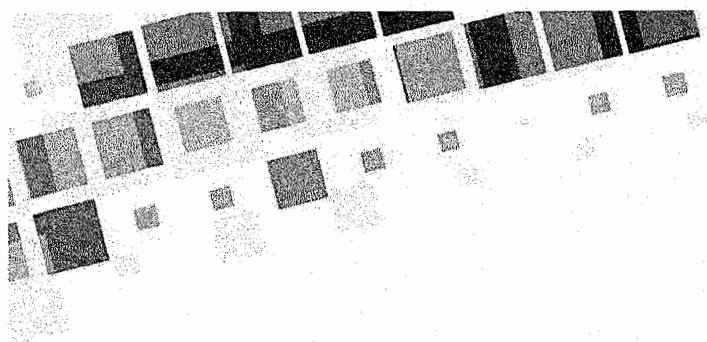
Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 15000, no valor de **R\$ 2.479,80 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, objetivando à prorrogação pelo período de 06 (seis) meses da vigência do Contrato nº 005/2024, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI, em 14/05/2024.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02 / 01 / 2025.

Assinatura: .



Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
Campinas, 02 de janeiro de 2025
A/C: Setor de Contratos

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Prezados Srs.

A Empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS**, inscrita no CNPJ 18.876.112/0001-76, detentora do CONTRATO Nº 005/2024, publicação no jornal de grande circulação, informa que tem interesse na renovação do contrato por mais 12 meses, com reajuste pelo IPCA, conforme a cláusula 9.

Atenciosamente,

Alexandre da Silva Bandetini
Diretor

Tel.: (19) 3213-3037
Av. Orosimbo Maia, 430 I Sala 1516
Ed. Easy Office - Vila Itapura
CEP 13.010.211 - Campinas/SP
www.gibborbrasil.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA
CNPJ: 18.876.112/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:39:58 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **D85D.F3FB.D4B8.0E79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.876.112

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 63419038

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/01/2025 15:46:42

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.876.112/0001-76

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 25010089276-96

Data e hora da emissão 03/01/2025 15:44:31

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA

CNPJ: 18.876.112/0001-76

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 03/01/2025 - 15:55:59

Validade: 04/03/2025

Assinatura eletrônica: 000740.2000720.250103

Endereço IP: 191.255.23.246

Taxa de certidão: GRATUITA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.876.112/0001-76
Razão Social: GIBBOR PUBLIC E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI EPP
Endereço: AV OROSIMBO MAIA 430 SALA 1516 / CENTRO / CAMPINAS / SP / 13010-211

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

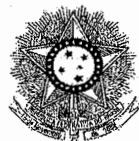
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122301292092529452

Informação obtida em 03/01/2025 13:57:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.876.112/0001-76

Certidão nº: 75966184/2024

Expedição: 01/11/2024, às 13:54:23

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.876.112/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 005/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, estabelecida à Avenida Orosimbo Maia, nº 430, Edifício Easy Office, sala 1516, Bairro: Vila Itapura, no Município de Campinas/SP, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, portador de cédula de identidade nº 22.005.115-X SSP/SP e CPF nº 163.813.638-60, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da contratação direta de Dispensa de Licitação n.º 005/2024, pelo Presidente em 14/05/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 005/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 007/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A adjudicação dos serviços/fornecimento à **CONTRATADA** se relacionam com o fato de o valor estar compreendido na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, e proposta de preços que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação n.º 005/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:1638
1363860
Assinatura de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381361860
Data: 2024-05-15
15:22:41 -05'00'



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 005/2024**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) atender à solicitação de prestação dos serviços com a publicação das matérias enviadas até às 15:30H (quinze horas e trinta minutos) deverão ser publicadas no dia seguinte;
- e) Refazer os serviços, no prazo máximo de 01 (um) dia útil:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de má qualidade;
- f) enviar por e-mail ou disponibilizar de forma online através de link, a comprovação da cópia digitalizada ou versão digital da página inteira em que consta a publicação, até às 10h (dez horas) do mesmo dia em que a matéria for publicada no jornal;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos serviços ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, decorrentes de:
 - h.1) culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
 - h.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA

E-mail: copelcmpasse@gmail.com

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:163813
63860

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Data: 2024.05.13
15:22:57 -04'00'



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 005/2024**

- e) comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- f) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 2.479,80 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1227-0, Conta Corrente nº 106.325-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDEIRINI-1E3B1
363860
Atestado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDEIRINI-1E3B1-161860
Data: 2024.05.15
15:23:08 -01:00



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 005/2024**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
 - c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
 - f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;
- III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:
 - a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
 - b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
 - c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
 - d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETE 16381
363860
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETE 16381
Data: 2024.05.15 15:23:19
+0100



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 005/2024

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, a fim da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.ª WELLINGTON SANTOS CABRAL designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 038, de 02 de janeiro de 2024.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.ª LEILA BEZERRA FRANÇA designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 039, de 02 de janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA

E-mail: copelcmpasse@gmail.com

ALEXANDRE DA SILVA
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA
BANDET Nº: 163
81363890
Data: 2024.01.15 15:21:30 -0100



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 005/2024**

responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será até **31 de dezembro de 2024**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI 153
81363860
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI 153
Data: 2024.05.15
15:21:43 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 005/2024

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

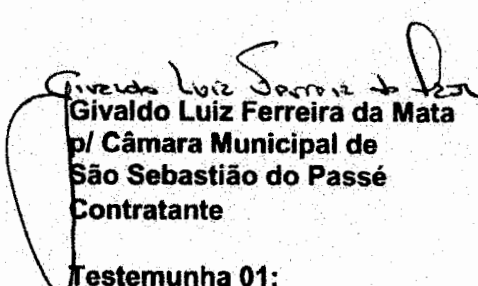
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 14 de maio de 2024.


Givaldo Luiz Ferreira da Mata
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Testemunha 01:

Nome:

RG: 3489863700

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:163813
63860
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2024.05.15
15:24:13 -03'00'

Alexandre da Silva Bandetini
p/ Gibbor Publicidade e
Publicações de Editais Eireli
Contratada

Testemunha 02:

Nome:

RG: 0530142945



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

COMUNICAÇÃO INTERNA

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.

CI n.º 011/2025

Ao

Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, do Contrato nº 005/2024 de prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI** em 14/05/2024.

A solicitação se justifica em face dos serviços serem de execução continuada, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os serviços serão executados conforme objetivo, prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo e conforme ordem de serviço emitida pelo setor demandante.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2024 pelo período de 06 (seis) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO

Em, 03 de 01 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

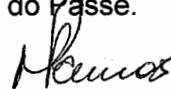
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de São Sebastião do Passé	PA - 011 / 2025
Responsável:	Gerson Gonçalves Portela	DATA: 03 / 01 / 2025
Assunto:	Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 005/2024	

OBJETIVO:

Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 005/2024 de Prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

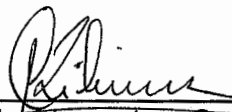
Em: 03 / 01 / 2025

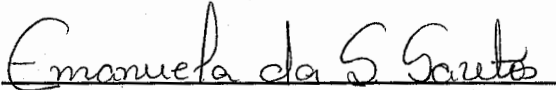

Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	2.479,80	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	150000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

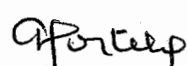
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Setor de Planejamento e Gestão
Em: 03 / 01 / 2025


Setor Financeiro
Em: 03 / 01 / 2025

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 03 / 01 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Termo Aditivo)	(X)	Período de Vigência:	06 (seis) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 005/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI, EM 14 DE MAIO DE 2024.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, estabelecida à Avenida Orosimbo Maia, nº 430, Edifício Easy Office, sala 1516, Bairro: Vila Itapura, no Município de Campinas/SP, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2024 com o objetivo de prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 14/05/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 005/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 005/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 2.479,80 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1227-0, Conta Corrente nº 106.325-1, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, ____ de _____ de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Alexandre da Silva Bandetini
p/ Gibbor Publicidade e
Publicações de Editais Eireli
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 03 de janeiro de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 011/2025

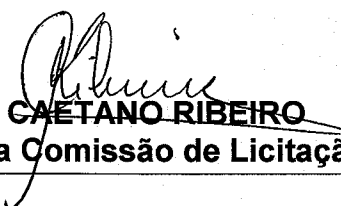
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de “**prorrogação**” da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 005/2024 de prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, firmado com a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI** em 14/05/2024.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I. nº 015/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Contrato nº 005/2024;
- 3 – Aceite da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Informação de Dotação Orçamentária;
- 5 – PA nº 015/2025 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

1ª. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 005/2024. BASE LEGAL ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade de aditamento ao contrato n.º 005/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e a pessoa jurídica **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, cujo objeto é a *“prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé”*, visando aditivo de prazo correspondente ao período de 6 (seis) meses, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2025.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, fundamentado no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em breve síntese, este é o relatório.

Passa-se a opinar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Dos limites da análise jurídica

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).”.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2 - Do Aditivo Contratual

O contrato administrativo nº 005/2024, se refere a contratação da empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, cujo objeto é a *“prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé”*.

No presente caso, observa-se que a solicitação apresentada está amparada na legislação vigente, especificamente no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal dispositivo estabelece que, para a prorrogação do prazo de vigência contratual, é imprescindível que o objeto da contratação consista em serviços ou fornecimentos de caráter contínuo. A norma, portanto, condiciona a extensão temporal dos contratos à natureza continuada do objeto, assegurando a legalidade e a regularidade do ato administrativo. Veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Inicialmente, cumpre destacar que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, sendo reiteradamente requisitados para o funcionamento regular das atividades do ente federativo. Dessa forma, a prorrogação contratual fundamentada no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 ganha especial relevância, considerando que a continuidade desses serviços é essencial para evitar prejuízos à administração pública e à coletividade.

Nesse diapasão, a Lei n. 14.133/2021 conceitua serviços e fornecimentos contínuos da forma seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Da análise dos dispositivos legais retro, em consonância com os fatos narrados pelo Consulente, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, nota-se que referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme noticiado na justificativa inclusa.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União¹, em que se assevera:

“(...) é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato”.

Convém ressaltar, que se entende por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

¹ Parecer Referencial CCA/PGFN nº 004/2024. Versão atualizada do Parecer Referencial nº 02/2020 em face das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/sei_43752916_parecer_referencial.pdf

Assim sendo, a vigência é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial.

Ainda no que tange à cláusula de vigência contratual, convém lembrar a impossibilidade de celebração de contratos administrativos com vigência indeterminada ou de inclusão de cláusulas de prorrogação automática, em razão da manifesta ilegalidade de tais práticas.

Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

Em relação aos contratos administrativos, o art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, veja-se:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá

verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, deve estar em consonância com o art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção. Face ao exposto, cumpre o dever de observar as condições necessárias à prorrogação contratual de modo que a prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizada.

Por fim, verifica-se que para que seja possível realizar a prorrogação do prazo de vigência de contratos em estudo, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, é indispensável que exista previsão no ato convocatório para tanto, nos termos do próprio artigo. A exigência deriva da aplicação dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital, onde está anexa a minuta contratual, expõe aos interessados as condições da contratação, estando, dentre elas, a caracterização do objeto como passível de prorrogação do prazo de vigência contratual.

Destarte, uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

3 – CONCLUSÃO

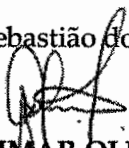
Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com o aditivo de prazo contratual nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé – BA., 03 de janeiro de 2025



GILSIMAR OLIVEIRA

Assessor Jurídico

Matrícula nº 001165



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 005/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
PASSÉ E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E
PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI, EM 14 DE
MAIO DE 2024.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, estabelecida à Avenida Orosimbo Maia, nº 430, Edifício Easy Office, sala 1516, Bairro: Vila Itapura, no Município de Campinas/SP, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2024 com o objetivo de prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 14/05/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 005/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 005/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 2.479,80 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1227-0, Conta Corrente nº 106.325-1, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.

gportelp
Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Alexandre da Silva Bandetini
Alexandre da Silva Bandetini
p/ Gibbor Publicidade e
Publicações de Editais Eireli
Contratada

Testemunhas:

Glazius Rezende

Nome:

Justino de Costa Almeida

Nome:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 011 / 2025

Objeto – Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024.

Contratada – GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI

CNPJ: 18.876.112/0001-76

Valor Global Estimado – R\$ 2.479,80 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica: 005 / 2024

Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses.

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 011 / 2025

Objeto – Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024.

Contratada – GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI

CNPJ: 18.876.112/0001-76

Valor Global Estimado – R\$ 2.479,80 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica: 005 / 2024

Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses.

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com